



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPE Nº 005/2012**

“Dispõe sobre Orientação para Acompanhar os Resultados Previstos nos Programas do PPA, em Cumprimento das Metas Fiscais, Prioridades e Metas Definidas na LDO do Município de Aracruz-ES”

Versão : 01.00

Data: 28/06/2012

Ato de Aprovação: Decreto nº 24.351 de 28/06/2012

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem a finalidade de acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Aracruz/ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e todas as Secretarias/Gerências envolvidas na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Aracruz - ES.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

I - **Acompanhamento:** meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados.

II - **Plano Plurianual - PPA:** define orientações estratégicas, desafios, objetivos, diretrizes e metas para a ação governamental ao longo de um período de quatro anos, funcionando, pois como uma espécie de carta de intenções do governo. Tem vigência no segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

III - **Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:** tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

IV - **Lei Orçamentária Anual - LOA:** é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 162 a 167, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Lei Orgânica do Município de Aracruz - ES.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico:

I. Definir um cronograma de reuniões em cada uma das Secretarias/ Gerências para esclarecimentos quanto a metodologia de monitoramento do planejamento;

II. Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

III. Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade, dos prazos e da forma como os dados serão passados pelas Secretarias à Secretaria de Planejamento Estratégico;

IV. Disponibilizar para as Secretarias calendário contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;

V. Orientar e disponibilizar para as Secretarias o check-list mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatório.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências envolvidas no Plano Plurianual:

I. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II. Encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico relatórios de resultados das metas do PPA;

III. Informar à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

IV. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 7º. É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento Estratégico - SPE, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art.8º. As Secretarias e Gerências acompanham a execução dos programas (PPA), metas e resultados parciais, produzem relatórios, conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, ao longo do exercício. O Processo de monitoramento do cumprimento das metas previstas durante a execução das ações do programa e mensuração dos resultados alcançados é de suma importância, pois é através da avaliação do PPA que o Prefeito presta contas do que foi realizado no seu governo.

Art. 9º. Cada Secretaria/Gerência elege um responsável (Agente de PPA) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

Art. 10. Os indicadores devem ser acompanhados, por meio de preenchimento de fichários individuais de acompanhamento e disponibilizados, quadrimestralmente, à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, nos seguintes prazos:

- I. Primeiro quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano;
- II. Segundo quadrimestre: até último dia útil do mês de setembro de cada ano;
- III. Terceiro quadrimestre: até último dia útil de janeiro de cada ano.

Art.11. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico avalia os relatórios das Secretarias e Gerências, de acordo com o check-list mínimo de acompanhamento de resultados.

§ 1º. Caso o relatório não esteja em conformidade com o check-list de acompanhamento de resultados, a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico emitirá parecer com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento à Secretaria encaminhadora.

§ 2º. Estando o relatório de acompanhamento de resultados em conformidade, a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico tomará os seguintes procedimentos:

- I. Consolidará os relatórios por programas;
- II. Confrontará os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio do controle de execução orçamentária;
- III. Elaborará o relatório de gestão;
- IV. Encaminhará o relatório de avaliação do PPA, depois de observar toda a sistemática, para os Órgãos de Controle, Câmara Municipal e demais solicitantes até o dia 15 de abril de cada ano;
- V. Dará publicidade.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, a serem observadas.

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2010), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO

Art. 15. E por estarem de acordo, firmamos a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2012.

Jerisnaldo Matos Lopes Jerisnaldo Matos Lop
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico Secretária Municipal de Planejamento
Estratégico Estratégico
Lei nº 2271 de 31/09/2011

Marcelo Ribeiro de Freitas
Controlador Geral do Município